



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

10  
⑨

OF/GAB Nº. 191/2010

Alto Rio Novo-ES, 23 de Abril de 2010.

JES -  
27/04/2010  
10:40h  
2010.00.387.168  
MCFUZ

Prezado Senhor:

Em atendimento ao Ofício solicitação GF/Nº. 293/2010, deste Tribunal de Justiça, apraz-nos com o presente encaminhar a Vossa Excelência cópia xerografada do Decreto que pugnou-se pela opção, sendo esse, ato necessário a regularidade Administrativa e, também, adequada á gestão das contas especiais a cargo deste Tribunal.

Outrossim, diante do acima exposto, mais uma vez, esperamos ter atedndido em tempo hábil ao pleito exarado, momento em que oportunizamos votos expressivos de apreço e profícua gestão.

Atenciosamente,

  
**EDSON SOARES BENFICA**  
Prefeito Municipal

De ordem do Exmº. Sr. Des. Presidente, encaminhe-se ao Setor de Precatórios, para os devidos fins.  
Vitória, 28 / 04 / 2010.

**Ao: Exmo Sr.**  
**MANOEL ALVES RABELO**  
**DD. Desembargador Presidente**

  
**Katharine Maia dos Santos**  
Chefe de Gabinete  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

11  
P

## DECRETO Nº 3772, DE 08 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a opção do Município de Alto Rio Novo – ES, pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

**EDSON SOARES BENFICA**, Prefeito do Município de Alto Rio Novo - ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Alto Rio Novo - ES, nos termos do “caput” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 2º** O Município de Alto Rio Novo - ES opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1 % (um por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do inciso I do § 1º e §2º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência na conta corrente nº18.233.981 , agência nº 185, no Banco BANESTES , até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alto Rio Novo – ES e/ou Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do §3º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

12  
P

CNPJ. 31.796.659/0001-20

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos destinados ao seu pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo – ES, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

  
**EDSON SOARES BENFICA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor de expediente na data supra.

  
**ROSILEA VENTURIM FÁRIA MOREIRA**  
Chefe de Gabinete